Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 13 a 13vs
Le. nº 9

LEI Nº 1.236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (I.N.P.S.), para parcelamento de seu débito em até 150 (cento e cinquenta) prestações mensais, segundo disposições constantes da Portaria Ministerial nº 3.311, de 24/09/1.971.

ARTIGO 2º -- As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para pagamento das obrigações referidas no Artigo anterior.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente